



PROJETO DE LEI nº 018/2017

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de COORDENADOR DO CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo certo e determinado de 10 (dez) meses, prorrogáveis por até outros 10 (dez) meses, contados da data da efetiva contratação, **um(a) servidor(a) na função de COORDENADOR DO CRAS** - Centro de Referência da Assistência Social, tendo em vista o término da vigência da contratação atual, aliada a suspensão judicial do Concurso Público nº 001/2014 que impede a nomeação de servidor na função de Assistente Social.

Art. 2º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função constam no Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A remuneração mensal a ser paga ao contratado é fixada em R\$ 3.707,75 (três mil e setecentos e sete reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 8 (oito), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município.

Art. 4º. Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), inclusive revisão e reajuste de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 5º. A contratação de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção do candidato a ser contratado (Processo Seletivo Simplificado).

Art. 6º. As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2017 para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 02 dias do mês de março de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI nº 018/2017

I - Categoria Funcional:

- Função: **COORDENADOR DO CRAS**
- Vagas: **1 (uma)**
- Lotação: **CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

II - Atribuições:

- Síntese dos deveres: Coordenar a execução, monitoramento e articulação de ações, programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.
- Exemplos de atribuições: Articular, acompanhar e avaliar a implementação de programas, serviços e projetos de proteção social básica operacionalizadas no CRAS; Coordenar a execução e o monitoramento de serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território de abrangência do CRAS; Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social; Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social; Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social; Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; Executar outras tarefas afins.

III - Condições de Trabalho:

- Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- Especial: Sujeito a serviço externo e em contato com o público, inclusive fora do horário normal de expediente (sábados, domingos e feriados);
- Outras: Sujeito a viagens e a participação em cursos e treinamentos.

IV - Requisitos para Ingresso:

- Instrução: Ensino superior completo de Assistente Social ou equivalente;
- Habilitação profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social ou equivalente, com inscrição no respectivo órgão de classe;
- Idade Mínima: 18 anos completos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 018/2017

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Assistência Social se faz necessária a contratação de um profissional com formação técnica em nível superior para atuar como COORDENADOR DO CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, cumprindo-se assim as exigências dos órgãos federais e estaduais, notadamente quanto ao número mínimo e perfil profissional dos técnicos que devem compor a equipe do CRAS, consoante Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social que regulamentam as "Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS".

E como não há no quadro de servidores efetivos nenhum profissional disponível com formação técnica em nível superior para exercer esta atividade, não lhe resta outra alternativa senão a contratação temporária de um profissional técnico, com as atribuições específicas de Coordenador do CRAS. Isso ao menos até que se defina uma modalidade mais adequada de admissão deste profissional (concurso ou cargo em comissão). Some-se a isso, a suspensão judicial do Concurso Público nº 001/2014 que impede a nomeação de servidor na função de Assistente Social.

Ademais, na nossa visão, não se mostra razoável a realização de concurso público e nem tampouco a criação de Cargo em Comissão ou Função Gratificada para suprir uma demanda que aparentemente é temporária, pois trata-se de Programas oriundos de Convênios com o Estado e a União, passíveis de bloqueio, cancelamento e/ou contingenciamento de recursos a qualquer momento. Além disso, a nomeação de um profissional concursado ou até mesmo de um CC/FG depende da criação de cargo, o que, no nosso entendimento, não se mostra adequado em se tratando de atividade temporária.

Destaca-se, outrossim, que a remuneração proposta é de R\$ 3.707,75, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 8 (oito), Classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Destaca-se, ainda, que a contratação é pelo período de 10 (dez) meses, prorrogáveis por até outros 10 (dez), contados da data da efetiva contratação, período esse em que a Secretaria de Assistência Social espera ver resolvido o impasse do Concurso e, da mesma forma, avaliar a necessidade de criação em definitivo deste cargo.

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da contratação, eis que diz respeito a mera continuidade das atividades em decorrência do término da vigência da contratação anterior.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido profissional e, com isso, mantermos a equipe mínima necessária ao pleno desenvolvimento das atividades ligadas ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 02 dias do mês março de 2017.

Bertino Rech
Prefeito Municipal